



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

ITEM 55  
Resolução TC nº 66, de 04 de dezembro de 2019

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TCE nº: 1290126-0</b>		<b>Prestação de Contas exercício 2011 do Prefeito do Município Álvaro Porto de Barros, julgada e aprovada com Ressalva. Acórdão de 19/12/2017, Publicado em 22/12/2017, aprovada com ressalva.</b>	
1) Elaborar o Plano Municipal de Educação nos termos que preconiza a legislação pertinente ao assunto:	Cumprida.	Elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025. Lei Municipal nº 04/2015, de 22/06/2015. Portanto, determinação cumprida totalmente.	Determinação cumprida.
2) Repassar contribuições previdenciárias para os regimes de previdência de forma tempestiva, evitando formação de passivos para futuros gestores.	Cumprida parcialmente.	O Prefeito quitou todos os parcelamentos existentes junto ao IPREC (IRPPS) de Administrações anteriores (firmados em 2010, 2011 e 2012), no mês de maio/2016. No entanto, atrasou os recolhimentos do Fundo Previdenciário que foram parcelados em 09/2017.	Realizou parcelamento de todas as dívidas da Prefeitura Municipal (Servidor e Patronal), do Fundo Municipal de Saúde (Servidor e Patronal) e do Fundo Municipal de Assistência Social (Servidor e Patronal), junto ao Fundo Previdenciário (RPPS) em 10/09/2017. Portanto, determinação parcialmente cumprida.
3) Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município, nos termos dos normativos legais.	Cumprida	Todas as Leis de Diretrizes Orçamentárias foram elaboradas e sancionadas dentro das normas vigentes, conforme informação do CESPAM, órgão Contábil deste Município.	- Lei 1.582/2013 – LDO para 2014; - Lei 1.594/2014 – LDO para 2015; - Lei 1.607/2015 – LDO para 2016; - Lei 1.619/2016 – LDO para 2017.
4) Adotar medidas de controle com a finalidade de evitar a	Cumprida parcialmente	Informação prestada pela Secretaria de Educação.	Os valores encontrados como Restos a Pagar da Educação são na sua maioria de Recursos Próprios, sendo os valores do FUNDEB ref. a



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



realização de despesas com recursos orçamentários do FUNDEB sem lastro financeiro.			contribuições previdenciárias do RPPS que foram parceladas e serão baixadas na medida se deus pagamentos.
5) Lançar as Receitas do Município conforme preconiza o artigo 11, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/64.	Cumprida	CESPAM, empresa responsável pela Contabilidade do Município de Canhotinho, informou que tem adotado todas as técnicas contábeis de acordo com às normas do NBCASP, assumindo total responsabilidade pelos relatórios contábeis.	Determinação cumprida.
<b>Processo TCE nº 1190196-2</b>	Cumprido	Prestação de Contas exercício 2010 do Fundo Municipal de Saúde, Julgada Regular com Ressalva pela 2ª Câmara do TCE/PE. Acórdão de 27/02/2018, publicado em 07/03/2018, sem nenhuma Determinação e/ou Recomendação.	Sem determinações e/ou recomendações.
<b>Processo TCE nº 15100117-0</b>		Prestação de Contas do Prefeito do Município de Canhotinho, Sr. Felipe Porto de Barros Wanderley Lima, relativa ao exercício financeiro de 2014, julgada Regular com Ressalvas. Acórdão de 16/10/2018, publicado em 19/10/2018, com recomendações.	
1. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município.	Cumprido.	Informações prestadas pelo CESPAM.	A Empresa responsável pela Contabilidade do Município, CESPAM, informou que tem adotado todas as técnicas contábeis de acordo com as normas do NBCASP, e que os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal estão de acordo com os modelos e orientações definidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelas decisões emanadas pelo TCE-PE., assumindo total responsabilidade pelos relatórios contábeis.
2. Implementar ações planejadas com o objetivo de aumentar o			



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



desempenho da administração municipal na arrecadação das receitas próprias do município.	Não cumprido.	Informação prestada pelo Secretário de Finanças.	O Plano de Ação visando organizar o Setor de Tributação com a finalidade de aumentar a arrecadação municipal e a recuperação da Dívida Ativa do município, ainda está em fase de elaboração.
3. Proceder um levantamento de diagnóstico no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar os indicadores e aumentar as receitas próprias do município.	Não cumprido.	Informação prestada pela Secretaria de Finanças.	A grande maioria dos munícipes inscritos na dívida ativa do município são devedores de pequenos valores de até ½ (meio) salário mínimo, o que torna a cobrança Judicial financeiramente inviável.
4. Implementar ações planejadas no sentido de eliminar a situação deficitária em que se encontra as contas do município.	Não cumprido.	Repasse financeiro mensal da Prefeitura para que o IPREC complemente a folha de pagamento dos aposentados do Fundo Financeiro do RPPS de Canhotinho, hoje girando em torno de R\$ 500.000,00 mensais.	A situação financeira do RPPS de Canhotinho nunca foi boa e está cada dia pior, depois que se optou pela segregação de massas e foi criado o Fundo Previdenciário para os servidores admitidos a partir de 2009, e o Fundo Financeiro para os servidores que ingressaram na Prefeitura anteriormente a 2009. Este Fundo Financeiro depende hoje exclusivamente dos repasses da Prefeitura para fazer face aos compromissos de pagamento dos aposentados e pensionistas do seu grupo. Situação dramática e que em pouco tempo inviabilizará o município financeiramente. Estamos buscando junto ao INSS



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



			viabilizar a Compensação Financeira dos /servidores que contribuíram para aquele órgão antes de entrarem no Fundo Financeiro do município.
5. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.	Cumprido	Informação prestada pela empresa responsável pela Contabilidade do município de Canhotinho, a CESPAM,	A empresa responsável pela Contabilidade do município de Canhotinho, a CESPAM, informou que tem adotado todas as técnicas contábeis de acordo com às normas do NBCASP, assumindo total responsabilidade pelos relatórios contábeis produzidos.
6. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da	Cumprido parcialmente	Informações prestadas pela Secretária de Administração.	O Prefeito do Município, em 10/01/2019, publicou o Decreto nº 012/2019, que determinou a obrigatoriedade de Recadastramento dos Servidores efetivos, contratados e comissionados da Prefeitura Municipal de Canhotinho, visando atualizar os dados cadastrais dos Servidores Públicos efetivos, contratados e comissionados da Administração direta, bem como, com objetivo de subsidiar levantamentos e estudos com vistas à realização de Concurso Público, a Administração municipal iniciou o ref. recadastramento em janeiro/2019.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal.			
7. Implantar instrumentos de planejamento da gestão de saneamento básico.	Não cumprido.	Informações prestadas pelo Secretário municipal de Infraestrutura e Obras.	O município de Canhotinho não dispõe de saneamento básico.
8. Implantar instrumentos de planejamento da gestão de resíduos sólidos.	Cumprido Parcialmente	. Informações prestadas pelo Secretário municipal de Infraestrutura e Obras	O Município participa do PGIRS, juntamente com outros Municípios do Estado, através do /consórcio Público formado pelo Governo do Estado de Pernambuco e a RECITEC, que segundo informações, o plano foi concluído recentemente e será enviado para na Câmara de Vereadores
9. Destinar os resíduos sólidos do município à solução ambientalmente adequada e devidamente licenciada.	Cumprido parcialmente	Firmado Convênio para a remessa de todo o lixo de Canhotinho para o Aterro Sanitário da vizinha cidade de Lajedo-PE.	O Município de Canhotinho firmou Convênio em maio/2016, com o Município de Lajedo-PE., para que o lixo da cidade seja transportado para o Aterro Sanitário daquela lindeira cidade, cuja parceria perdura até hoje.
<b>Processo nº TCE 1090116-4</b>		<b>Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho relativa ao exercício financeiro de 2009, tendo como ordenadora de despesa Sra. Lucineia de Almeida da Silva, Secretária de Saúde. Aprovada com Ressalvas em Sessão de 08/03/2018, publicada em 13/06/2018, com recomendações.</b>	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



1 – Efetue integralmente os repasses relativos às contribuições retidas dos servidores e devidas pelo Fundo Municipal de Saúde ao Regime Geral e ao Regime Próprio de Previdência Social, evitando a formação de passivos;	Cumprida parcialmente.	Informações prestadas pela Secretaria de Finanças e pelo IPREC.	Quase todas as dívidas junto ao RPPS até 2019, dos órgãos da Prefeitura e dos Fundos municipais foram pagas ou parceladas, existindo uma pequena parcela do Fundo Munic. de Saúde e da Prefeitura, relativo as contribuições dos servidores e do patronal do exercício de 2018. No entanto, a administração vem envidado esforços e pagando mensalmente parte desse débito.
2 – Zele pela confiabilidade dos registros e informações contábeis do Fundo Municipal, evitando a existência de qualquer inconsistência;	Cumprido.	Informação prestada pela empresa responsável pela Contabilidade do município de Canhotinho, a CESPAM,.	A Empresa responsável pela Contabilidade do Município, CESPAM, informou que tem adotado todas as técnicas contábeis de acordo com as normas do NBCASP, e que os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal estão de acordo com os modelos e orientações definidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelas decisões emanadas pelo TCE-PE., assumindo total responsabilidade pelos relatórios contábeis.
3 – Instrua as prestações de contas enviadas a este Tribunal com as devidas documentações, nos termos das Resoluções emitidas;	Cumprido	Informação prestada pela empresa responsável pela Contabilidade do município de Canhotinho, a CESPAM,	A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
4 – Abstenha-se de realizar pagamentos sem que tenha	Cumprido	Informações prestadas pela Secretária do Fundo de Saúde.	Os pagamentos somente são realizados após a realização dos serviços e quando devidamente comprovados e empenhados.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

havido a efetiva prestação dos serviços;			
5 – Instrua todos os pagamentos realizados com documentos capazes de comprovar a realização e regularidade das despesas.	Cumprido	Informações prestadas pela Secretária e pela Tesoureira do Fundo de Saúde.	Os pagamentos para serem realizados são previamente instruídos da documentação de sua execução e devidamente empenhados.
6 – quando da aquisição de bens de consumo, observe as regras inculpidas na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93, notadamente quanto ao valor estipulado como limite para a realização do devido processo licitatório.	Cumprido.	Informações prestadas pela Secretária do Fundo de Saúde.	Temos cumprido rigorosamente os dispositivos Constitucionais.
<b>Processo nº 1290102-7</b>		<b>Prestação de Contas exercício 2011 do Gestor Municipal Prefeito Álvaro Porto de Barros, julgada Irregulares. Acórdão de 19/12/2017, publicada em 11/10/2019. Não tem recomendações.</b>	<b>SEM RECOMENDAÇÕES</b>
<b>Processo nº 1621011-6</b>		<b>Prestação de Contas exercício 2016, tipo Gestão Fiscal, da Prefeitura Municipal de Canhotinho, Prefeito Felipe Porto de Barros Wanderlei Lima, julgada Irregulares. Acórdão de 08/08/2019, publicado em 14/08//2019. Não tem recomendações.</b>	<b>SEM RECOMENDAÇÕES</b>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 1751705-9		Prestação de Contas exercício 2017, tipo Gestão Fiscal, da Prefeitura Municipal de Canhotinho, Prefeito Felipe Porto de Barros Wanderlei Lima, julgada Irregulares. Acórdão de 12/02/2019, publicado em 19/02//2019. Não tem recomendações.	SEM RECOMENDAÇÕES
-----------------------	--	---	-------------------

**LEGENDAS**

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.